

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Resolução CMDCA nº 212/2015**

**Dispõe sobre a Etapa de Seleção Prévia para  
ELEIÇÃO DOS (AS) CONSELHOS TUTELARES -  
ÁREA DE ABRANGÊNCIA I, II, III, DE SÃO  
**BERNARDO DO CAMPO - GESTÃO 2016/2019 – de  
acordo com a Lei Municipal nº6159 de 10 de  
Outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº  
6375 de 15 de Dezembro de 2014, Resolução  
CMDCA nº 209 de 22 de abril de 2015 e conforme a  
Resolução CONANDA nº 170/2014.****

**DA SELEÇÃO PRÉVIA**

**Artigo 1º** - A avaliação seletiva prévia será realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC - Centro de Referência do Idoso, localizada a Avenida Redenção, 271, Centro, **no dia 25 de julho de 2015 no período das 9 às 13 horas.**

**Artigo 2º** - Será aplicada prova escrita na modalidade múltipla escolha, abrangendo os programas das matérias constantes no Anexo I deste Edital, de caráter eliminatório e classificatório.

**Artigo 3º** - A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova, considerando-se aprovados os que obtiverem aproveitamento equivalente a, no mínimo, 51% do total da prova.

**Parágrafo Único:** A nota máxima atribuída a esta prova será de 100 (cem) pontos e a nota mínima para a aprovação será de 52 (cinquenta e dois) pontos. O candidato que não atingir 52 (cinquenta e dois) pontos não terá sua candidatura homologada, bem como não estará apto a se submeter ao processo de escolha.

**Artigo 4º** - Participarão das provas apenas os (as) candidatos (as) habilitados conforme lista descrita no Anexo II do presente Edital.

**Artigo 5º** - Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O (a) candidato (a) deverá observar rigorosamente os Editais e os comunicados divulgados em imprensa oficial Notícias do Município.

**Artigo 6º** - O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), juntamente com cédula oficial de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**Parágrafo Único:** Na falta da cédula de identidade original poderá, a critério da Comissão, serem admitidos nas salas de provas, os (as) candidatos (as) que apresentarem documentos outros, como carteira de trabalho, carteira do órgão de classe, carteiras expedidas pelos comandos militares, passaporte, carteiras funcionais do Ministério Público, carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto), que permitam com clareza a sua identificação. Não serão aceitos, nesta fase, como documento de identificação, quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, tais como: títulos eleitorais, certidões de nascimento, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteiras de estudante e carteiras funcionais sem valor de identidade.

**Artigo 7º** - Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, sete dias, ou o protocolo de solicitação da segunda via, juntamente com outro documento, com foto, que o (a) identifique, ocasião em que poderá ser submetido (a) à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

**Artigo 8º** - A identificação especial poderá ser exigida, também, ao (a) candidato (a) cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do (a) portador (a).

**Artigo 9º** - Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento, quando do ingresso do (a) candidato (a) para a realização da prova escrita.

**Artigo 10** - Não será admitido ingresso de candidato (a) no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

**Artigo 11** - Para a realização da avaliação, será fornecido caderno de provas contendo as questões de múltipla escolha e folha de respostas.

**Artigo 12** - A avaliação será composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas de resposta.

**Artigo 13** - Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o (a) candidato (a) deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

**Artigo 14** - O (a) candidato (a) deverá assinalar as respostas às respectivas questões de múltipla escolha propostas na folha de respostas. O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de provas e demais orientações fornecidas pelo fiscal de sala. Não haverá substituição da folha de respostas por erro do (a) candidato (a).

**§ 1º** - Atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha: a) com mais de uma opção assinalada; b) sem opção assinalada; c) com rasura ou ressalva; d) assinalada a lápis; e) quando a alternativa assinalada for incorreta.

**§ 2º** - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas da prova de múltipla escolha.

**§ 3º** - Serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas

as que estiverem em desacordo com este Edital e/ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada e marcações múltiplas na mesma questão.

**Artigo 15** - O (a) candidato (a) só poderá deixar a sala onde estiver realizando a prova após, no mínimo, 90 (noventa) minutos do seu início, ainda que conclua sua prova antes deste período, e somente poderá levar o caderno de provas se deixarem a sala 60 (sessenta) minutos antes do término do horário estabelecido para o encerramento das provas.

**§ 1º** - O (a) candidato (a), ao deixar a sala de provas, deve, obrigatoriamente, devolver ao fiscal a Folha de Respostas, devidamente assinada no local indicado.

**§ 2º** - Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos, o candidato que insistir em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do processo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 02 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pela Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - Será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização do Fiscal da Sala e/ou da Comissão Eleitoral.

**§ 4º** - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

**Artigo 16** - Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo acesso as salas fechado após o início da prova importando a ausência ou retardamento do (a) candidato (a) em sua exclusão do processo seletivo e eletivo, seja qual for o motivo alegado.

**Artigo 17** - Será excluído do processo o (a) candidato (a) que faltar à prova ou chegar após o horário estabelecido, ou que, durante a sua realização, for surpreendido em comunicação com outro (a) candidato (a). Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos, livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar e óculos escuros na sala de provas, exceto para correção visual.

**Artigo 18** - Caso o (a) candidato (a) seja portador (a) de arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser entregues ao Fiscal e somente serão devolvidos ao final da prova. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do (a) candidato (a), caracterizando-se tentativa de fraude. Os celulares deverão permanecer desligados e devidamente identificados em local determinado pelo fiscal da sala, caso contrário, mesmo que desligado em outro local que não o determinado pelo fiscal de sala, e identificado/encontrado por este ou por qualquer membro da Comissão Eleitoral do processo seletivo e eletivo, acarretará no desligamento imediato do candidato neste processo.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados, com expressa orientação que os (as) candidatos (as) evitem portar aparelhos celulares, quando da realização da prova.

**Artigo 19** - O (A) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, vinte dias antes da data da prova, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

**§ 1º** - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que necessitar amamentar e não levar acompanhante não poderá realizar a prova.

**§ 2º** - A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

**Artigo 20** - No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas.

**Artigo 21** - Será eliminado do processo de escolha dos conselheiros tutelares, o (a) candidato (a) que, nesta fase:

- a) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- b) Ausentar-se do recinto da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e desde que na companhia de fiscal;
- c). Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;
- d). Recusar-se a entregar a folha de respostas ao término do tempo destinado à sua realização;
- e) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- f). Portar aparelho celular na sala de provas em local diverso do indicado pelo fiscal da sala, mesmo que o aparelho esteja desligado.

## **DO RESULTADO DA SELEÇÃO PRÉVIA**

**Artigo 22** - Os gabaritos oficiais das provas escritas objetivas de múltipla escolha serão afixados no dia 27 a partir 10h na sala dos conselhos de São Bernardo do Campo, até 04 dias após realização da prova.

**§ 1º**- A classificação final dos (as) candidatos (as) será feita pela soma dos pontos obtidos na prova de múltipla escolha.

**§ 2º** - Na classificação final entre candidatos (as) empatados (as) com igual número de pontos, o (a) candidato (a) de maior idade, terá preferência, obedecendo à lei federal 10.741 em seu artigo 27.

**Artigo 23** - A publicação da lista de aprovados dar-se-á até o dia 31 de julho de 2015, através de Imprensa Oficial Notícias do Município.

**Artigo 24** - A interposição de recursos poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA - SBC, por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral, a partir de 03 de agosto de 2015.

**§ 1º** - O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes, e ainda, a

exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

**§ 2º** - Serão rejeitados os recursos enviados fora do prazo, de acordo com o Cronograma do Processo a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do (a) candidato (a), como seu nome. Serão rejeitados, ainda, aqueles recursos enviados pelo correio, e mail, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

**Artigo 25** - O resultado do julgamento dos recursos será divulgado na imprensa oficial Notícias do Município, em 14 de agosto de 2015, juntamente com a relação final dos aprovados, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou e-mail, e não será enviado, individualmente, a qualquer recorrente, o teor dessas decisões.

**Artigo 26** - Após julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da prova de múltipla escolha, porventura anulada, serão atribuídos a todos (as) os (as) candidatos (as) indistintamente, desde que não tenha sido o ponto da questão computado para o (a) candidato (a) em listagem anterior.

**Artigo 27** - Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos (as) os (as) candidatos (as), independentemente de terem recorrido.

**Artigo 28** - Em última instância poderão ser apresentados recursos das decisões da Comissão Eleitoral referente ao presente edital ao pleno do CMDCA, nos dias 17 e 18 de agosto de 2015, sendo a decisão sobre os mesmos, publicada na imprensa oficial Notícias do Município em 21 de agosto de 2015.

São Bernardo do Campo, 12 de junho de 2015.

**Comissão Eleitoral CMDCA**

## **ANEXO I**

Brasil, **Convenção Internacional dos Direitos da Criança**. Unicef, 1989.

Brasil, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. **Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento. 2008.**

Brasil, **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988 – Art....

Brasil, Lei N° 8069 de 13/07/1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**

Brasil, **Lei N° 12. 696** de 25/07/2012. Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

Brasil, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA - **Resolução 137** in <http://www.dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-137.pdf>. Acessado em 15/04/2015.

Brasil, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA - **Resolução 170** in <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-170>. Acessado em 15/04/2015.

Brasil, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** - 2006

Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente** in <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/33/Documentos/Livro%20Teoria%20e%20Pr%C3%A1tica%20dos%20Conselhos%20Tutelares.pdf>. Acessado em 15/04/2015.

BRASIL (Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS). Conselho Nacional de Assistência Social. *Política Nacional de Assistência Social (PNAS)*. 2004

Brasil, **LEI Nº 12.594**, de 18/01/2012 Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22

de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Brasil, São Bernardo do Campo, **Lei Municipal nº6159** de 10/10/2011, alterada pela Lei Municipal nº 6375 de 15/12/2014.

## **Anexo II**

### **Área de abrangência I (Habilitados)**

Nº	NOMES
01	Anderson da Silva
02	Ângela Maria Vieira
03	Antônio Leonardo Duarte Pereira
04	Aurea Rodrigues Fonseca
05	Elival Monteiro
06	Geuza Maria Xavier Lima
07	Gilberto Lucas Nonato
08	Gislene Vieira de Lima
09	Igor Cabral de Andrade
10	José Carlos Araújo
11	Marcia do Carmo Berton Rufino
12	Maria das Graças Ribeiro Silva
13	Marina Inês do Nascimento
14	Marli Silveira Lima Tortoretti
15	Norival Giroldo
16	Paulo Inácio Júnior
17	Regemeire Teixeira dos Santos
18	Renata Cristina Neves
19	Rogério Ferreira de Matte
20	Rute de Jesus Santos Silva
21	Sérgio Cassonatto Junior
22	Solange Fernandes Araújo
23	Wanderley Tavares de Lima

## Área de abrangência II (Habilitados)

Nº	NOME
01	Ana Lucia Martos
02	André Rangel de Abreu
03	Antônio Beatriz de Almeida
04	Carleci Souza Silva
05	Cibele Rodrigues Sampaio
06	Cleudemar Fernandes
07	Elaine Oliveira Silva
08	Eleni de Jesus Santos
09	Eny Diniz Pacheco Santos
10	Fabiana Nunes de Faria
11	Flávia Cristina Assef Antonucci
12	Heliodoro de Lima Nascimento
13	Leandro Valdo de Almeida Lima
14	Lourdes de Carvalho Veronesi
15	Luis Aparecido de Carvalho
16	Maria Helena Fernandes de Oliveira
17	Roberta Moreira da Silva
18	Roberto Carlos Ormedilla
19	Rogério da Silva Diogo
20	Sandra Regina Geraldo de Lima
21	Valdecy da Silva



### Área de abrangência III (Habilitados)

Nº	NOME
01	Adriana Jesus da Silva Tinonin
02	Alexandre Milfont Rodrigues
03	Cleudiana Sousa
04	Dauria Maria Nunes Lima de Mello
05	Davi Velasco Brito
06	Edna Maria Barbosa
07	Elias Aldemiro Palma
08	Grasiele Veloso de Jesus
09	João Goularte
10	Juliana Rocha
11	Luciana Oliveira Domingues
12	Marcia Aparecida de Almeida
13	Marco Aurélio Ferreira
14	Maria Aparecida do Nascimento Santos
15	Marlene Pereira de Souza
16	Paula Cristina Moreira de Faria
17	Rodolfo Antônio Oliveira Padiãl
18	Rosângela Duarte da Rocha do Nascimento
19	Sérgio Luis Postal

São Bernardo do Campo, 12 de junho de 2015.

**Comissão Eleitoral**

**Publicado no Jornal Notícias do Município, Edição nº 1832 de 12/06/2015**